

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

26110880858

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

#### Anúncio n.º 483/2008

Insolvente: Macedo Reis, Lda, NIF — 503990280, Endereço: Rua dos Quatro Irmãos, Vila Boa de Quires, 4630-000 Marco de Canaveses  
Administrador da insolvência: Rui Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

2611080780

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

#### Anúncio n.º 484/2008

#### Processo: 9965/07.0TBMITS. Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Devedor: Maria de Fátima Mota Gonçalves da Luz

Credores: Irmãos Mota & C.ª, L.ª, e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 31-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Fátima Mota Gonçalves da Luz, estado civil: Casado, NIF — 133999971, BI — 3703592, Endereço: Rua António Patrício, 104, 3º Esq Frente, 4460-204 Custóias com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Mais ficam advertidos aqueles credores de que as prestações a que estão obrigados devem ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, nos termos do artigo 156º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

2611080988

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

#### Anúncio n.º 485/2008

Faz-se saber que nos autos de processo de Insolvência pessoa singular (apresentação), registados sob o n.º 792/07.6TBOVR, a correr termos no 3º Juízo do Tribunal Judicial de Ovar, em que são requerentes os Insolventes:

Mário Manuel Henriques Reis, cortador de artigos de cortiça, casado, nascido em 13-08-1978, natural de Miragaia, Porto, NIF — 205602070, BI — 11319526, com residência na Rua das Prages, Nº. 394, Carvalheira, 3885-751 Maceda, Ovar; e

Raquel Olinda da Silva Ribeiro, casado, nascida em 03-03-1975, NIF — 225488329, BI — 12256334, com residência na Rua das Prages, n.º 394, Carvalheira, 3885-000 Maceda.

E, Administradora da Insolvência a srª drª Ana Domingues Ferreira Alves, com escritório na Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 31-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c, n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

Que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal, desde a data da convocação, bem como os demais pareceres eventualmente emitidos, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia — artigo 209º do CIRE.

8 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

2611081010

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

#### Anúncio n.º 486/2008

A Dr(a).Alexandra Sousa, Juiz de Direito do 1. Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de Prestação de Contas 3941/05.5TBPTM, são os credores e a Insolvente Jorge de Lagos, Lda. Nif 501149090, Endereço lote 27,

Sesmaria, Carvoeiro — 8400 Lagoa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência artigo 64.º n.º 1 do CIRE

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais artigo 9.º n.º 1 do CIRE

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

2611080862

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

### Anúncio n.º 487/2008

Processo: 2263/07.1TBPMs Insolvência pessoa colectiva (Apreensão)

Devedor: Engilena — Electronica, Lda

Credor: Caiado, S. A., e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 26-12-2007, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Engilena — Electronica, Lda, NIF — 504105892, Endereço: Zona Industrial da Batalha, Jardoeira, 2440-040 Batalha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Carlos Bandeira Duarte dos Santos, Endereço: Zona Industrial da Batalha, Lote 20, 2440-040 Batalha

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inacio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Sónia Costa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

2611080923

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

### Anúncio n.º 488/2008

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 1.º Juízo Competência Cível de Póvoa de Varzim, nos autos de Insolvência de Pessoa Singular (Requerida) n.º 2237/07.2TBPVZ

No dia 17-12-2007, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Alexandre Covas Coelho Barros, nascido a 18-09-1966, nacional de Portugal, NIF — 134792688, BI — 7463480, Endereço: Passeio Alegre- Edifício Enseada, 4490-000 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Rua Henrique Medina — Bloco 3 — Porta 4 -1º — 4790 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).